

RESOLUÇÃO PROF-ÁGUA Nº 006/2017

Altera os Artigos 4º, 22, 23, 25 e 27 do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água.

O Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, atendendo decisão tomada pelo Conselho Superior do Prof-Água, que em reunião realizada em 04 de agosto de 2017 aprovou a alteração dos artigos 4º, 22, 23, 25 e 27 do regimento interno do programa, aprova a presente Resolução.

Art. 1º - O Regimento Interno do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 4º inciso I:

Onde se lê:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes;

Leia-se:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 10 (dez) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes;

Artigo 22 § 1º:

Onde se lê:

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas/técnicas;

Leia-se:

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após a integralização dos 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas.

Artigo 22 – § 3º:

Onde se lê:

§ 3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Leia-se:

§ 3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após

reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para integralização do Mestrado.

Artigo 23:

Acrescente-se:

Parágrafo Único: A comprovação de suficiência de que trata este artigo será regulamentada por resolução própria e deverá ser cumprida em uma língua estrangeira até o 18º mês do curso;

Artigo 25:

Acrescente-se:

§3º - Para a solicitação do agendamento da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso o discente deverá ter concluído 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas que serão regulamentadas por resolução própria.

Artigo 27 – alínea a:

Onde se lê:

a) totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas/técnicas e 52 créditos (ou 780 horas) pela Dissertação ou Trabalho Equivalente;

Leia-se:

a) totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas, e 52 créditos (ou 780 horas) pela Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso na forma estabelecida pelo artigo 24 deste Regimento;

Artigo 27 – alínea e:

Onde se lê:


e) ter enviado a versão final do trabalho de conclusão ao Conselho do Curso para publicação na página do Programa.

Leia-se:

e) entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, de acordo com as normas estabelecidas, sendo 4 versões impressas e uma digital para publicação na página do Programa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ilha Solteira, 04 de agosto de 2017.



Jefferson Nascimento de Oliveira
Presidente do Conselho Gestor